



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

PORTARIA PRSE Nº 158, DE 18 SETEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão sobre o uso de Inteligência Artificial na PR/SE, destinada a discutir, propor e acompanhar iniciativas relacionadas ao uso de ferramentas de Inteligência Artificial.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO a crescente relevância do uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública e no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a capacitação de membros e servidores da unidade para o uso seguro, ético e eficiente dessas ferramentas, em consonância com as diretrizes institucionais;

CONSIDERANDO a importância de fomentar o debate e a difusão de conhecimentos sobre os impactos, benefícios e limites da Inteligência Artificial aplicada às atividades da PR/SE;

CONSIDERANDO o contido no PGEA nº 1.35.000.000936/2025-26;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão sobre o uso de Inteligência Artificial na PR/SE, destinada a discutir, propor e acompanhar iniciativas relacionadas ao uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), com foco na melhoria da atuação institucional, no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe.

Art. 2º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I – Estudar e propor formas de aplicação de ferramentas de IA no âmbito da PR/SE;
- II – Sugerir capacitações, oficinas ou eventos internos sobre o tema;
- III – Promover a troca de experiências e o compartilhamento de boas práticas;
- IV – Elaborar relatórios e pareceres para subsidiar eventuais decisões administrativas relacionadas ao uso de IA;
- V – Avaliar riscos e aspectos éticos relacionados ao uso de ferramentas de Inteligência Artificial.

Art. 3º A Comissão será composta por, no mínimo:

I – 3 (três) membros do Ministério Público Federal;

II – 1 (um) servidor lotado na área meio;

III – 1 (um) servidor lotado em gabinete;

IV – 1 (um) servidor da área de informática;

V – 1 (um) servidor da Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada (SEPAD) ou do Grupo de Atuação e Combate ao Crime Organizado (GAECO-MPF/SE);

VI – 1 (um) servidor da Assessoria de Gestão Estratégica.

§ 1º A coordenação será exercida por membro do MPF, escolhido pelos integrantes da Comissão em sua primeira reunião.

§ 2º Compete ao coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – definir a pauta das reuniões ordinárias;

III – representar a Comissão perante a administração superior;

IV – coordenar a elaboração dos relatórios.

§ 3º A função de secretário da comissão será exercida pelo servidor da Assessoria de Gestão Estratégica.

Art. 4º Ficam designados os seguintes integrantes para comporem a Comissão sobre o uso de Inteligência Artificial na PR/SE:

I – HEITOR ALVES SOARES, Procurador da República;

II – JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA, Procurador da República,

III – VITOR SOUZA CUNHA, Procurador da República;

IV – ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA NETO, como representante da área meio;

V – CLÉLIO BARRETO DA CRUZ NOGUEIRA, como representante de gabinete;

VI – MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SANTOS, como representante da área de informática;

VII - PAULO ROBSON RAMOS DE OLIVEIRA, como representante da área de informática;

VIII – CÉSAR DA CRUZ NOGUEIRA, como representante da SEPAD;

IX – LUIZ CARLOS COSTA VASCONCELOS, como representante do GAECO;

X - JOHN RIBEIRO DE CARVALHO, como representante da Assessoria de Gestão Estratégica.

Art. 5º A Comissão observará as seguintes regras de funcionamento:

I – reuniões ordinárias bimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias;

II – quórum mínimo de maioria absoluta dos integrantes para deliberações;

III – reuniões preferencialmente presenciais, admitida modalidade virtual quando necessário.

Art. 6º Para cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá:

I – articular-se com outras unidades do Ministério Público Federal para troca de experiências;

II – sugerir parcerias com instituições de ensino e pesquisa;

III – criar canal de comunicação para recebimento de sugestões de membros e servidores da unidade.

Art. 7º A Comissão deverá apresentar relatório semestral de suas atividades à Procuradora-Chefe, contendo propostas, recomendações e resultados alcançados.

Art. 8º A Comissão terá duração inicial de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa e conveniência administrativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE ANDRADE DANTAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 set. 2025. Caderno Administrativo, p. 50.](#)

